## PROJETO DE LEI N. , DE 2024

(Da Deputada Rosana Valle)

Altera os artigos 155 e 157 do decretolei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar as penas dos crimes de roubo e furto de telefones celulares.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

anos, e multa, se:

**Art.1º** Esta lei altera os artigos 155 e 157 do decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar as penas dos crimes de roubo e furto de telefones celulares.

**Art.2º** O decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a contar com a seguinte redação:

I - o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.
II - a subtração for de aparelho de telefone celular ou análogo, de uso pessoal.
§ 4°-C. A pena prevista no inciso I do § 4°-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:
Art. 157

"Art. 155 .....

§ 4°-B A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito)





2

VIII - se a subtração for de aparelho de telefone celula
ou análogo, de uso pessoal.
" (NR)

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





3

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem a intenção de coibir a prática de furtos e roubos de celulares no Brasil, uma realidade que tem se tornado cada vez mais comum em todos os estados da federação. Na prática ele torna o furto de aparelho celular um crime com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa (vindo de 1 a 4 anos e multa), já o roubo conta com uma pena de 4 a 10 anos (inalterada) mas com uma cláusula de aumento de 1/3 até a metade se objeto do crime for aparelho celular.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em **2021** ocorreram **847.313** roubos ou furtos de aparelhos celulares, no ano de 2022, esse número subiu 16,6%, somando 999.223 práticas desse tipo de crime.

Em pleno 2024, o aparelho de telefone celular deixou de ser um mero acessório de conveniência e se tornou uma verdadeira necessidade para as pessoas, todos os dados estão nele, ou são acessados por ele: senhas, acessos a sistemas, documentos, contas bancárias e toda a comunicação entre as pessoas.

O número de linhas fixas de telefone caiu quase pela metade nos últimos dez anos, caindo de 43,4 milhões em 2012 para 26 milhões em 2023, evidenciando que o meio de comunicação mais utilizado é o telefone celular.

O roubo ou furto destes aparelhos causa um grande prejuízo econômico para a vítima, visto que mesmo os aparelhos celulares mais baratos ainda equivalem a uma proporção relevante do salário médio do brasileiro.

O transtorno causado não termina somente no ato da subtração em si, mas continua após o fato, visto que o cidadão precisa contactar as autoridades, registrar a ocorrência, tentar bloquear a sua conta, fica incomunicável, perde acesso a diversos serviços que hoje são prestados com o auxílio do aparelho celular, entre outras.

Por essas razões, é imperativo que o Congresso Nacional, em representação do povo, dê um adequado tratamento a esse tipo de evento,





e aumente o risco da prática desse tipo de ilícito, agravando o crime de roubo e furto para patamares mais condizentes com a gravidade da conduta.

Ante o exposto, peço o apoio dos pares para darmos um importante passo no combate a este tipo de crime no Brasil, contamos com os votos favoráveis dos nossos Deputados, visto que essa é uma realidade em todos os estados do nosso país.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2024.

Rosana Valle Deputada Federal PL/SP



